Of. Gab. PL Nº 019/20

 Charqueadas, 15 de Junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. José Francisco Silva da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas, RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 019/20.**

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar para apreciação e aprovação desse Legislativo, o **Projeto de Lei nº 019/20**, que Autoriza o Município de Charqueadas a doar imóvel à Empresa BRAZ & COSTA LTDA, e dá outras providências.

Tal projeto tem por objetivo viabilizar a expansão da referida empresa, já que esta pretende ampliar seus negócios, bem como sua área de atuação, proporcionando um maior número de empregos.

Segue em anexo os seguintes documentos: requerimento da empresa solicitando a cedência da área, memorial descritivo do lote nº 05, contrato social da empresa, certidão negativa de débitos municipal, certidão negativa de débitos estadual, certidão negativa de débitos federal, certidão negativa de débitos da Previdência Social e certificado de regularidade do FGTS – CRF.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019/20

Autoriza o Município de Charqueadas a doar imóvel à Empresa BRAZ & COSTA LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto no art. 81, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, por seu Poder Executivo, autorizado a doar imóvel à empresa BRAZ & COSTA LTDA, estabelecida na RS 401, 4890, Prédio A, Charqueadas-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.983.653/0001-14 o uso de um imóvel de domínio público municipal, localizado no Distrito Industrial de Charqueadas, lote nº 05, com área superficial de 800,00 m2, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE: medindo 40,00 m faz divisa com o lote nº 04; ao LESTE: medindo 20,00 m, onde faz frente com a Rua Projetada;. ao SUL: com 40,00 m onde faz divisa com o lote nº 06; e a ao OESTE: medindo 20,00 m, onde faz fundos com área de servidão pertencente ao Município de Charqueadas.

Art. 2º - O Imóvel descrito no artigo anterior, destina-se à instalação da empresa BRAZ & COSTA LTDA, com prazo de 2 (dois) anos para sua efetivação, sendo que tão logo a vigência da presente Lei, a empresa deverá providenciar sua instalação.

Art. 3º - Não sendo cumpridas as exigências do artigo anterior ou se dada destinação diversa ao imóvel, o mesmo deverá reverter ao patrimônio publico municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Charqueadas, 15 de junho de 2020.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal